



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 714/91

AUTORIZA O RECEBIMENTO DE CRUZADOS NOVOS
COMO PAGAMENTO DE DÉBITOS E DÁ OUTRA PRO-
VIDÊNCIAS.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal
de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É o Executivo Municipal autorizado a
receber débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal,
em cruzados novos na forma do disposto na medida provisória nº 297
de 28 de junho de 1991, constituídos até 31.12.1990.

Art. 2º- Os cruzados novos recebidos pelo Muni-
cípio a título de transferência, serão com a mesma moeda, utiliza-
dos para pagamento de débitos para com a união, seus órgãos de admi-
nistração direta e com instituições financeiras federais.

Art. 3º- O Município, ao receber cruzados no-
vos abrirá conta especial em estabelecimento de crédito oficial tam-
bém em cruzados novos.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
RS, 08 de agosto de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

Nelso Antonio Dall'Agnol
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VITOR ANTONIO ZOTTIS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO